

PORTARIA CONJUNTA SEAMA - IEMA Nº 02-S, DE 06-06-2014

DOE 09-06-2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 1499-R, de 13 de junho de 2005, que declara as espécies da fauna e flora silvestres ameaçadas de extinção no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; o Decreto Estadual nº 2529-R, de 02 de junho de 2010, que institui Corredores Ecológicos Prioritários do Espírito Santo no âmbito do Corredor Central da Mata Atlântica; e o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Muriquis (PAN Muriqui), resolvem:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Estadual para a Conservação do Muriqui (*Brachyteles hypoxanthus*) no Espírito Santo - PAE Muriqui.

Art. 2º - O PAE Muriqui tem como visão de futuro a redução da vulnerabilidade das populações de Muriquis e o reconhecimento da espécie pela sociedade como patrimônio da biodiversidade capixaba, até 2035.

Art 3º. O PAE Muriqui é composto por 01 (um) objetivo geral, 06 (seis) objetivos específicos e 22 (vinte e duas) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2018, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Parágrafo 1º. O objetivo geral do PAE consiste em que as condições para a conservação do muriqui no Espírito Santo estejam asseguradas.

Parágrafo 2º. Para atingir o objetivo geral estabelecido, o PAE Muriqui possui os seguintes objetivos específicos:

1. Assegurar e ampliar a conectividade nas áreas de ocorrência dos Muriquis no Espírito Santo.

2. Implantar programa integrado de difusão científica e educação ambiental nas regiões de ocorrência de Muriquis.
3. Ampliar as medidas de regulação e fiscalização para reduzir efetivamente as principais ameaças ao Muriqui no Espírito Santo.
4. Estabelecer programa de monitoramento em áreas prioritárias e quantificar populações desconhecidas, segundo protocolos do PAN Muriquis.
5. Implementar programa para manejo das populações conhecidas que não são potencialmente viáveis em 50 anos.
6. Implementar programa integrado de pesquisas de longo prazo aplicadas à conservação dos Muriquis.

Art. 4º - Caberá a servidor(es) designado(s) pela Gerência de Recursos Naturais a coordenação e o acompanhamento da implementação do PAE Muriqui.

Art. 5º - O IEMA deverá prever orçamento em ação específica visando apoiar e executar as ações contidas no PAE Muriqui visando sua implementação.

Art. 6º - O presente Plano de Ação Estadual deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do IEMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.